

LEI Nº 2.590/2015

Institui o Plano Municipal de Educação de São Mateus do Sul, em cumprimento ao Art. 08 da Lei Federal nº 13005 de 25 de junho de 2014.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação de São Mateus do Sul - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, e na forma de Anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei têm como referência dados do censo demográfico IBGE/2010, caderno IPARDES, dados da Educação Básica e Superior mais atualizado, disponíveis até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Fórum Municipal de Educação.

II – Conferência Municipal de Educação realizada a cada dois anos, durante a vigência do PME.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Compete ainda às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através de relatórios para os segmentos representados e através Portal da Transparência para o público em geral.

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada dois, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará através do resultado das avaliações realizadas, relatórios para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas sob as ações consolidadas em âmbito municipal;

Art. 6º. O Município irá atuar em regime de colaboração e cooperação com entes federados, com as demais secretarias e conselhos municipais, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

Parágrafo único. Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 7º. O Município deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, bem como garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 2550/2015 que dispõe sobre a destinação dos royalties do petróleo e gás natural em conformidade com a Lei Federal.

Art. 8º. O Plano Municipal de Educação abrangerá, prioritariamente, a Rede Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 9º. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 23 de junho de 2015.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal

META 1 - Universalizar o atendimento pré-escolar de crianças de 4 e 5 anos de idade até 2016 e ampliar a oferta na Educação Infantil – creche, de modo a atender até o final da vigência deste PME a 50% da demanda de crianças de 0 a 3 anos.

ESTRATÉGIAS:

1.1) colaborar com a União e com o Estado nos programas de expansão e melhoria da qualidade do ensino da rede pública da Educação Infantil, conforme os padrões de qualidade nacional e legislação vigente, considerando as peculiaridades locais e sua composição urbano-rural;

1.2) garantir que a expansão da universalização de quatro a cinco anos e o atendimento de cinquenta por cento de zero a três anos, seja efetuado com professores, e estipulando que a rede pública municipal aplique a proporção definida pela deliberação 02/2014 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

1.3) participar de programas e projetos em regime de colaboração com demais entes federados, visando à expansão e melhoria da estrutura física de creche e pré-escola da rede pública;

1.4) utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, com finalidade de promover a melhoria da estrutura física, quadro pessoal, recursos pedagógicos e acessibilidade entre outros;

1.5) oportunizar e incentivar a formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação infantil da rede pública, proporcionando condições para desempenho adequado e com qualidade das ações de sua competência, incluindo a formação para o atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

1.6) assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, preferencialmente sem o deslocamento das crianças, respeitando as peculiaridades locais e as especificidades dessas comunidades;

1.7) garantir prioritariamente o acesso à creche aos educandos com deficiências, síndromes, transtornos e altas habilidades/superdotação, assegurando à creche e pré-escola o atendimento educacional especializado, através de Sala de Recursos Multifuncionais, inclusão em Centros de Atendimento à deficiência visual, Intérprete de LIBRAS e no caso de estudantes diagnosticados com transtorno global do desenvolvimento, o professor de apoio permanente;

1.8) realizar e publicar a cada ano, levantamento da demanda reprimida e matrículas efetivadas ao acesso na Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.9) realizar até o segundo ano de vigência deste PME, com cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, levantamento da demanda da população de 0 a 3 anos, como forma de planejar a oferta de creche e verificar o atendimento da demanda manifesta, criando mecanismo de cadastro único da demanda para esta etapa de ensino;

1.10) desenvolver campanhas educativas junto aos pais/responsáveis da área urbana e do campo, sobre a importância da Educação Infantil no processo de formação integral da criança, conscientizando sobre a função da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, e não como espaço de assistencialismo;

1.11) construir novas Unidades Municipais Públicas de Educação Infantil, para substituir as que funcionam em condições precárias e para atender as metas de ampliação da oferta da Educação Infantil, seguindo os padrões nacionais de qualidade nas instituições Urbanas e do Campo;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos da assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, no atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do(a) estudante(a) de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até a data de 31 de março no ensino fundamental;

1.14) garantir o direito da criança à Educação Infantil pelo poder público, no sistema público de ensino;

1.15) garantir para a Educação Infantil o disposto na estratégia 7.27 deste Plano Municipal de Educação;

1.16) disponibilizar recursos tecnológicos, principalmente computadores com acesso à rede mundial de computadores para o uso pedagógico nos Centros de Educação Infantil.

META 2. Em regime de colaboração e cooperação entre Estado e Município, universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) pactuar com União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que dispõe sobre o PNE, mecanismos para desenvolvimento de estudos para a aprendizagem dos estudantes, garantindo o respeito das especificidades regionais e locais;

2.2) estimular a rede estadual de ensino na garantia de condições para que os estudantes do ensino fundamental, anos finais, concluam essa etapa na idade recomendada;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência, em ação como Rede de Proteção à Infância e à Juventude e Rede de Proteção Sócio Assistencial, realizando campanhas sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e exigir do Ministério Público a aplicação de medidas cabíveis aos pais que não o cumprem;

2.4) fortalecer a rede de proteção à Infância e a Juventude e rede de proteção sócio assistencial com vistas ao enfrentamento da evasão e da desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental com ênfase aos anos finais;

2.5) desenvolver e/ou fortalecer programas de combate e enfrentamento a violência, em parceria com órgãos de assistência social, saúde, proteção à Infância e a Juventude e IES (Instituições de Ensino Superior) públicas;

2.6) criar e implementar mecanismos para o acompanhamento específico para os estudantes do Ensino Fundamental quanto ao seu rendimento escolar e convívio social, fortalecendo assim o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar;

2.7) desenvolver e/ou buscar em outras redes tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da

educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e itinerantes;

2.8) desenvolver programa municipal para incentivo da participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre a rede pública municipal de ensino e as famílias;

2.9) organizar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades e oferecer quando necessário, transporte escolar de qualidade;

2.10) estimular o intercâmbio entre estudantes, professores, e escolas para socialização de experiências e desenvolvimento de parcerias;

2.11) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.12) promover em regime de cooperação e colaboração com as Secretarias de Esportes atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.13) efetivar em cooperação com o Estado, até o último ano de vigência deste plano, espaços específicos para todos os estabelecimento de ensino da rede, municipal e estadual, evitando as dualidades administrativas;

2.14) construir em cooperação com o Estado, mecanismos de integração e aprendizagem entre os anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, considerando as especificidades relacionadas as mudanças das redes escolares, municipais e estaduais, buscando a qualidade da educação;

2.15) criar dentro do Fórum Municipal de Educação, comissão permanente de discussão e implementação de estratégias para a integração dos profissionais das redes municipal e estadual de ensino;

2.16) estudar a possibilidade de contratação através de concurso público de profissionais de Educação Física para atender a demanda da rede municipal de ensino.

META 3 – Em regime de cooperação e colaboração entre os entes Federados, universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:

3.1) incentivar a articulação entre União e o Estado, para a construção de estrutura física para uso exclusivo da rede estadual, garantindo a oferta de ensino integral, prevendo a expansão pelo Plano de Ações Articuladas;

3.2) acompanhar ações da Secretaria estadual de Educação - SEED que visem à melhoria da qualidade do ensino, no que se refere à Formação Continuada de Professores que atuam no Ensino Médio;

3.3) atualizar os dados do transporte escolar em sistema próprio, visando à ampliação dos recursos para a manutenção e melhoria da qualidade;

3.4) acompanhar o debate e subsidiar com dados locais, a discussão a respeito da alteração da matriz curricular para o Ensino Médio;

3.5) estimular os jovens concluintes do Ensino Médio a realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, visando à obtenção de vagas em Universidades;

3.6) promover parcerias com entidades locais para realização de palestras e seminários que abordem a formação profissional, incluindo aspectos específicos de cada profissão, bem como a empregabilidade e remuneração;

3.7) estimular a participação de jovens nos cursos ofertados pelo Centro Estadual de Línguas Estrangeira Moderna - CELEM, programa que oferece aulas de uma língua estrangeira gratuitamente para estudantes do ensino médio e a comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade do mesmo;

3.8) incentivar as políticas de inclusão digital, para os estudantes do Ensino Médio, inclusive para fins pedagógicos;

3.9) articular com os entes federados apoio financeiro e logístico para Programas que visam à qualificação profissional aos jovens que cursam o Ensino Médio e se encontram em situação de vulnerabilidade social;

3.10) estimular junto ao governo de Estado e Instituição de Ensino Superior uma política de formação docente que se articule as demandas da realidade escolar.

META 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, síndromes, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno funcional específico (TFE) e altas habilidades/superdotação (AH/S), o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) criar e/ou buscar mecanismos para registros de matrículas, detalhando os atendimentos educacionais especializados já oferecidos aos estudantes, seja público, privado ou conveniado, a fim de monitorar e acompanhar os estudantes;

4.2) atender até a vigência do PME todas as crianças de 0 a 17 anos, crianças com deficiência, síndromes, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno funcional específico (TFE) e altas habilidades/superdotação (AH/S);

4.3) garantir em cooperação e colaboração com os entes federados, o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, ampliando e ou mantendo as existentes, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;

4.4) criar, em colaboração e cooperação com órgãos federados, sala de recursos multifuncionais para Altas Habilidades/Superdotação;

4.5) cadastrar o município, em programa federal, para a criação de NAAH/S (Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação);

4.6) requisitar à União, a implantação de ações e programas, que promovam condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e a novas metodologias de comunicação e informação, em todas as escolas públicas de ensino regular;

4.7) cadastrar as escolas públicas municipais em Programas Federais para aquisição de Salas de Recursos Multifuncionais, cabendo ao município a disponibilização de espaço físico, bem como, do professor para atuar no AEE (Atendimento Educacional Especializado);

4.8) oferecer condições e apoiar a formação de professores para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais tipo 1 e 2 Classes Especiais e Centros de Atendimento na área Visual e em classes comuns do ensino regular, em parceria com Instituições Públicas de Educação Superior – IES;

4.9) apoiar e ofertar formação continuada de professores para atuar no atendimento educacional especializado, abordando a área de educação especial em suas várias modalidades, de forma que haja ampliação dos temas, abrangendo as necessidades diagnosticadas e apontadas pelos profissionais das escolas;

4.10) compactuar com órgãos federados a garantia de formação dos profissionais na área de deficiência auditiva, professores bilíngues, interpretes de Libras, a fim de suprir a inexistência destes profissionais no município;

4.11) elaborar parcerias com o Ministério Público para a garantia dos atendimentos necessários nas áreas defasadas, principalmente no que tange profissionais capacitados para o atendimento dos surdos;

4.12) estimular a criação de Fórum Municipal da Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais;

4.13) promover parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES) para desenvolvimento de projetos na área de Atendimento Educacional especializado - AEE;

4.14) propiciar aos estudantes da rede pública municipal, através de palestras e demais espaços, conhecimentos que abordem temas como transtorno global do desenvolvimento - TGD, transtorno funcional específico - TFE, altas habilidades/ superdotação - AH/S, deficiências e síndromes;

4.15) capacitar profissionais, do quadro próprio do poder público, para atuarem como multiplicadores nas capacitações do município, em temas que envolvam Atendimento Educacional Especializado - AEE;

4.16) fomentar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, para a criação de Centro de Apoio Multidisciplinar Permanente, a fim de agilizar a identificação e diagnóstico de Necessidades Educacionais Especiais (NEE), orientação às famílias e profissionais da educação da rede pública de ensino que atuam com estudantes com Necessidades Educacionais Especiais NEE. A equipe deve contar com 2 psicólogos, 2 assistentes sociais, 2 fonoaudiólogos, 2 psicopedagogos, 1 pedagogo e 1 secretária administrativa; com carga horária total de 40 horas para cada profissional, ou somatória de 20 horas;

4.17) firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para garantir agilidade no atendimento para diagnóstico e/ou acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais, pelos profissionais de neurologia, psiquiatria, pediatria, oftalmologia e demais profissionais da área;

4.18) identificar, em todas as escolas da rede pública, através de diagnóstico formal, estudantes com altas habilidades/superdotação - AH/S, garantindo oferecimento de suplementação curricular em SRM que atenda a demanda identificada;

4.19) ofertar educação bilíngue a faixa etária de 0 a 17 anos;

4.20) acompanhar e monitorar as condições e qualidade da educação para o sucesso educacional de pessoas com necessidades educacionais especiais - NEE;

4.21) priorizar o atendimento integral de pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação - AHS;

4.22) incentivar Projetos que apresentem experiências e práticas pedagógicas diversas na Educação Especial, para garantir troca de conhecimentos entre profissionais da educação, pais e estudantes;

4.23) buscar junto ao Estado a regulamentação das Classes Especiais de educação de jovens e adultos - EJA na fase I e Sala de Recursos Multifuncionais;

4.24) promover a prevenção das deficiências através de parcerias entre as Secretarias do Município, Associação de Pais e Amigos dos Profissionais e Equipe Multidisciplinar;

4.25) abrir concurso público para professor de LIBRAS e intérprete de LIBRAS;

4.26) garantir transporte adaptado para os estudantes com deficiência, quando necessário;

4.27) criar mecanismos de construção coletiva para o currículo adaptado.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar nas escolas públicas municipais processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) estimular as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes e estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar e divulgar na rede municipal de ensino, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar, incentivar e divulgar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a aquisição e produção de materiais didáticos pertinentes, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem suas especificidades;

5.6) promover e estimular, em parceria com o Estado, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação dos professores em cursos de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas.

ESTRATÉGIAS:

6.1) instituir, em regime de colaboração e cooperação com órgão federados, construção de escolas seguindo os padrões nacionais de qualidade, adequando-os para o atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2) institucionalizar e manter em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de ampliação, reestruturação das escolas públicas, com quadras poliesportivas adequadas, laboratórios, inclusive de informática, bibliotecas, espaço para atividades culturais, auditórios, cozinhas e outros, adequando as unidades escolares conforme a implantação de tempo integral, com instalações e conforto necessários à permanência dos estudantes de forma satisfatória e produtiva no seu desenvolvimento;

6.3) construir, em colaboração com o Estado e União, cozinhas e refeitórios apropriados, priorizando as escolas com o Programa Mais Educação já em funcionamento;

6.4) articular e estabelecer parcerias entre as secretarias do Município como: Secretaria de Esporte e Turismo, Meio Ambiente, Agricultura e Departamento de Cultura, voltadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando à ampliação da jornada escolar de forma significativa e corporativa;

6.5) incentivar e apoiar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro e cinemas;

6.6) adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.7) incluir a Educação em Tempo Integral no Projeto Político Pedagógico da escola, por meio de um currículo significativo, com ações educativas, culturais, lúdicas relevantes ao repertório sociocultural e expressão crítica;

6.8) propiciar formação continuada aos profissionais da Educação da rede pública de ensino, com temas relevantes à educação integral;

6.9) articular com órgãos federados a oferta de cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização de Educação Integral, investindo na formação dos profissionais da educação;

6.10) garantir que as disciplinas da matriz curricular sejam distribuídas de acordo com o tempo de permanência do estudante na escola, sem concentração de disciplinas em detrimento das atividades diversificadas, integrando-as;

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,0	6,4	6,7	7,0
Anos finais do ensino fundamental	4,8	5,1	5,3	5,6
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) buscar a participação do coletivo escolar na elaboração e implantação, mediante pactuação, interfederativa das diretrizes pedagógicas para a educação básica, instituindo mecanismos para desenvolvimento de estudos para a aprendizagem dos estudantes, garantindo o respeito das especificidades regionais e locais;

7.2) assegurar que, pelo menos 75% dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado, e 60% o nível desejável, de acordo com os parâmetros nacionais definidos;

7.3) participar da constituição, em colaboração com a União e o Estado, de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante do e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) reformular e executar com apoio da União o Plano de Ações Articuladas (PAR) do município dando cumprimento às metas nacionais de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede;

7.6) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, migrando gradativamente para frota própria de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, em regime de colaboração com a União e o Estado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.7) incentivar e divulgar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.8) desenvolver, em parceria com as instituições de Ensino Superior (IES) públicas, ações que visem a um processo de ensino-aprendizagem de qualidade na idade certa;

7.9) dar suporte técnico à gestão para a execução dos recursos financeiros de transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no

planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.10) buscar programas em regime de colaboração com a União e o Estado e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica atendidas pelo município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação;

7.11) aderir em regime de colaboração ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.12) buscar, em colaboração com a União e o Estado, provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.13) pactuar com a União e o Estado em regime de colaboração, após regulamentação nacional, a implementação de parâmetros mínimos de qualidade para a educação básica, em deferência a infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino garantindo que:

a) 50% das escolas do município atendam os parâmetros mínimos de qualidade até o 5º ano de vigência deste plano;

b) 70% das escolas do município atendam os parâmetros mínimos de qualidade e 30% atendam os parâmetros de qualidade até o final da vigência deste plano.

7.14) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como cadastrar no programa nacional de formação inicial e continuada o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.15) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual;

7.16) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua,

assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.17) universalizar, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de educação básica;

7.18) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.19) efetivar a atuação das Escolas e Secretaria de Educação como membros da rede de proteção da Infância e Adolescência e rede de Proteção Sócio Assistencial;

7.20) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde, à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, com acompanhamento pelo Centro de Apoio Multidisciplinar, de que trata o item 4.16 deste Plano Municipal de Educação, quando necessário, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) garantir a permanência e qualidade das Salas de Apoio à Aprendizagem/reforço escolar;

7.26) ampliar o número de professores do quadro próprio do magistério, de forma a garantir que a relação professor/estudante atenda os padrões nacionais de qualidade e que as aulas especiais sejam ministradas por estes profissionais;

7.27) fomentar, incentivar e divulgar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que assegurem o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

META 8 – Apoiar o Estado a elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos do município, alcançando a meta estipulada no PEE (Plano Estadual de Educação).

ESTRATÉGIAS:

8.1) analisar os indicadores de escolaridade da população do município, que apontem as regiões com maior defasagem na escolarização estimulando o retorno dessa população à escola;

8.2) ofertar turmas de educação de jovens e adultos - EJA, fase I, de acordo com a demanda do município;

8.3) capacitar professores para atuarem em turmas de jovens e adultos fase I, estimulando a sensibilidade para atender as especificidades dessa população;

8.4) acompanhar com a equipe multidisciplinar jovens e adultos da fase I, com dificuldades de aprendizagem;

8.5) criar parceria com os estabelecimentos da rede estadual, repassando o acompanhamento da equipe multidisciplinar dos jovens e adultos com dificuldades de aprendizagem;

8.6) acompanhar as ações do Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos - CEEBJA, ofertando o transporte escolar para jovens e adultos que retornam a escola para concluir a escolaridade básica;

8.7) promover campanha de conscientização quanto a importância da EJA/CEEBJA como questão de justiça social, direito à cidadania e dever do Estado, estimulando a matrícula dos servidores públicos municipais e incentivando as empresas terceirizadas pelo poder público para que seus funcionários matriculem-se na Educação de Jovens e Adultos;

8.8) fomentar através dos órgãos competentes a garantia do atendimento, em detrimento de critérios quantitativos, na abertura de turmas de acordo com as especificidades locais, garantindo a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA nas comunidades do campo;

8.9) sugerir ao Estado a ampliação das ações para elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 à 29, anos com atenção especial aos jovens do campo.

META 9 - Colaborar com o Estado para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais.

ESTRATÉGIAS:

9.1) verificar a asseguridade da oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada;

9.2) colaborar com processos de diagnóstico da demanda de jovens e adultos no município, com ênfase no campo, com ensino fundamental e médio incompletos;

9.3) programar, em colaboração com a União e com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuação da educação básica;

9.4) propor ao Estado, a elaboração de mecanismos de apoio e incentivo para jovens e adultos que frequentarem curso de alfabetização;

9.5) articular com órgãos federados a atenção especial à políticas públicas de educação no campo, que possibilitem aos jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação de sua escolaridade;

9.6) incentivar e apoiar a formação continuada de docentes da rede pública de ensino que atuam na educação de jovens e adultos.

META 10 – Estimular a rede estadual de ensino a ofertar, no mínimo 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos Fundamental Fase II e Médio.

ESTRATÉGIAS:

10.1) colaborar com a realização de levantamento da demanda de cursos profissionalizantes, incentivando sua realização;

10.2) estimular o estabelecimento de parcerias com instituições que ofertam cursos profissionalizantes, de forma a integrá-los à educação de jovens e adultos.

META 11 - Incentivar a rede estadual a duplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, com qualidade da oferta e expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1) estabelecer, até segundo ano de vigência deste plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por Educação Profissional Tecnológica no município;

11.2) apoiar as escolas da rede estadual de ensino, a requerer junto a Secretaria Estadual de Educação - SEED abertura de novos cursos de acordo com a demanda e necessidade do município;

11.3) estimular a expansão das matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio e do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio;

11.4) colaborar com as escolas da rede estadual de ensino na solicitação à Secretaria de Estado da Educação, modificações nos critérios para a contratação de profissionais da educação para a área técnica dos cursos profissionalizantes, afim de que a qualidade de ensino e aprendizagem sejam garantidas;

11.5) apoiar a implementação das propostas curriculares para os programas de Educação Profissional como forma de estabelecer novas relações com o mundo do trabalho e melhor atender o jovem em sua formação profissional;

11.6) incentivar a participação dos estudantes nos programas de formação profissional inicial e continuada, da Rede Pública Estadual, para os estudantes da Educação Básica, nas diferentes modalidades de ensino, considerando a diversidade e as características das comunidades;

11.7) cooperar com a expansão da oferta de estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude.

META 12 – Em regime de colaboração e cooperação entre os entes federados, ampliar o número de matrículas no Ensino Superior garantindo que grande parte da expansão seja pelo segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) buscar parcerias e implantar Instituições públicas de ensino superior no Município;

12.3) organizar pesquisa da demanda de cursos no município, como subsídio para a escolha de cursos à serem ofertados;

12.4) fortalecer a garantia do repasse do subsídio para as associações de estudantes do Ensino Superior, que necessitam de deslocamento às cidades vizinhas de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

12.5) solicitar a ampliação da oferta de cursos de graduação na modalidade educação a distância - EAD, no Pólo UAB (Universidade Aberta do Brasil).

META 13 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estados e o Município a adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), assegurando que todos os professores da educação básica, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

13.1) fornecer dados que apresentem diagnóstico das necessidades de formação profissional da educação, para Estado e União a fim de fomentar a ampliação da capacidade de atendimento das instituições de Educação Superior necessárias ao nosso município;

13.2) orientar e estimular os professores a participarem do processo seletivo de bolsa de estudos e financiamento oferecidos a professores da rede pública de ensino;

13.3) incentivar a formação superior, dos docentes com formação em nível médio, nas respectivas áreas de atuação;

13.4) constituir programa municipal permanente de formação docente, a fim de aprimorar a formação dos profissionais que atuam na rede municipal;

13.5) divulgar e incentivar a participação dos profissionais da educação em programas de formação inicial e continuada;

13.6) implementar ação específica para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

13.7) implementar ação de apoio que assegure formação específica em nível superior, em suas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.8) incentivar a participação dos profissionais da educação de outros segmentos, que não os do magistério, em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação em suas respectivas áreas de atuação;

13.9) constituir ação específica de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede municipal, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

13.10) incentivar o estágio remunerado ou não de estudantes matriculados em cursos de licenciatura e afins, que colaboram com a educação do município,

ofertando capacitação específica e ações que reconheçam a sua importância como co-autores do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

META 14 - Formar em nível de pós-graduação, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir que todos os profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede municipal.

ESTRATÉGIAS:

14.1) incentivar professores da rede pública municipal de ensino a buscarem bolsa de estudos para cursos de pós graduação;

14.2) fomentar cursos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a nível de pós graduação para a formação de intérpretes desta língua, bem como a Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras.

META 15 - Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

15.1) atribuir ao fórum municipal de educação, as discussões sobre carreira e salários, garantindo a participação dos profissionais da educação, com vistas a revisão do plano de carreira, cargos e vencimentos a cada 4 anos, pelo menos;

15.2) equiparar o salário dos profissionais do magistério aos demais profissionais com mesmo nível de formação, conforme item 17.2 da lei nº 13.005/14 que dispõe sobre o PNE;

15.3) garantir o reajuste anual do Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério público da Educação Básica de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº11.738 de 2008;

15.4) assegurar o reajuste anual para os profissionais do magistério sobre todos os níveis e classes remuneratórias existentes nos respectivos planos de carreira, sem que haja achatamento das tabelas salariais;

15.5) garantir que o quadro de pessoal docente na rede municipal seja integralmente constituído por profissionais concursados e efetivos no serviço público municipal;

15.6) instituir programa de acompanhamento dos professores iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório;

15.7) constituir programa que reorganize a avaliação de desempenho dos profissionais da educação, e que considere a natureza coletiva do trabalho escolar, bem como os fins pedagógicos do processo avaliativo.

META 16 - Assegurar, no prazo de dois anos, a construção do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública Municipal.

ESTRATÉGIAS:

16.1) estruturar a rede municipal de educação básica de modo que, progressivamente até o final deste PME, todos os respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal;

16.2) prever, no plano de carreira dos(as) profissionais da educação, licenças remuneradas para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu para os profissionais do magistério;

16.3) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria de educação, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

16.4) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

16.5) instituir progressivamente, que todos os profissionais da educação, que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estejam assegurados, com vistas a valorização destes profissionais;

16.6) garantir que o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação contemple plano de saúde;

16.7) garantir programa municipal de saúde para os profissionais da educação, bem como a realização de exames periódicos para prevenção e/ou detecção precoce de doenças oriundas à função exercida;

16.8) garantir no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, que o professor aprovado em segundo concurso e tendo exercício Jornada Suplementar, através de portaria publicada em diário oficial do município, tenha reduzido o estágio probatório na proporcionalidade do tempo da jornada;

16.9) solicitar ao Departamento de Recursos Humanos, a criação de comissão de avaliação admissional/demissional, periódica anual e para fins de aposentadoria dos profissionais da educação. Comissão esta composta por profissionais de medicina do trabalho, fonoaudiologia e psicologia.

META 17 – Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, garantindo ampla participação da população na definição dos eixos da política educacional municipal, assim como no acompanhamento e controle social, tanto no âmbito do sistema de ensino quanto no âmbito das escolas da rede municipal.

ESTRATÉGIAS:

17.1) aprovar legislação municipal específica que regulamente a gestão democrática da educação municipal, respeitando a legislação nacional;

17.2) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, bem como constituir programa de formação continuada dos conselheiros dos demais órgãos colegiados na educação (conselho de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB; conselho da alimentação escolar e etc.);

17.3) ampliar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, em parceria com os entes federados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com

vistas ao bom desempenho de suas funções com ampla divulgação de seus resultados;

17.4) organizar a Conferência Municipal da Educação, a cada dois anos, pelo menos, articulada e antecipadamente à Conferência Nacional da Educação;

17.5) fortalecer as atuações do Fórum Municipal de Educação;

17.6) constituir ação específica de apoio à ampliação da participação da sociedade nas escolas, por meio do envolvimento em conselhos escolares, associação de pais entre outros;

17.7) garantir mecanismos democráticos para definição das Direções Escolares e de Centros Municipais de Educação Infantil, assegurando que a função seja exercida por profissional do quadro próprio do magistério, efetivando a democracia representativa através de consulta a comunidade escolar;

17.8) constituir mecanismo legal que limite a, no máximo, dois mandatos consecutivos aos Diretores Escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil;

17.9) estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares;

17.10) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas escolas;

17.11) constituir política municipal de gestão plena do sistema municipal de ensino, de maneira que a Secretaria Municipal da Educação configure-se no órgão definidor e gestor dos recursos financeiros em educação;

17.12) aderir aos programas de formação de gestores escolares, bem como desenvolver programas de formação continuada para os mesmos;

17.13) garantir que todos os Coordenadores Pedagógicos do município sejam graduados em curso de Pedagogia.

17.14) promover concurso público na área de Pedagogia para exercer a função de Coordenador Pedagógico.

META 18 – Ampliar o investimento público em manutenção e desenvolvimento do ensino de forma a atingir progressivamente 35%, no mínimo, dos impostos e transferências de impostos.

ESTRATÉGIAS:

18.1) priorizar o investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino com os recursos públicos advindos dos impostos próprios e transferências de impostos a fim de assegurar os recursos públicos necessários à superação dos déficits educacionais;

18.2) garantir transparência no investimento público em educação, publicando quadrimestralmente as receitas vinculadas e os valores investidos, por rubrica;

18.3) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação municipal;

18.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação (MEC) e da secretaria de educação do estado;

18.5) assegurar que os investimentos educacionais se pautem no Custo Estudante Qualidade (CAQ), definido nacionalmente, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de investimentos educacionais, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.6) desenvolver mecanismos de planejamento orçamentário democrático e participativo, no qual as prioridades para o investimento público em educação sejam definidas com participação da sociedade;

18.7) instituir nos respectivos instrumentos orçamentários, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, os

investimentos em educação para o período;

18.8) dimensionar as potencialidades dos tributos de arrecadação do município (IPTU,ISS,ICMS,ITR,IPVA dentre outros), e evitar as políticas de renúncia fiscal;

18.9) criar legislação municipal para regulamentar o recebimento e distribuição dos royalties pela exploração do xisto, nos mesmos critérios da legislação para os royalties do pré-sal.

18.10) disciplinar a destinação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art.20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº12.858, de 9 de setembro de 2013 e com a Lei Municipal nº 2.550/2015 que dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.